

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação ao objeto desta Cooperação.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Capela do Socorro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura Capela do Socorro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de Cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. A (O) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. A (O) COOPERANTE poderá colocar no local a quantidade de placas indicativas da Cooperação, tal como aprovado.

7. À critério da Subprefeitura Capela do Socorro, as mensagens indicativas da Cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. A (O) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A (O) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da Cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

10. A Subprefeitura Capela do Socorro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da (o) Cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente termo, a (o) COOPERANTE será notificada (o) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.223/06.

14. A (O) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. SEI nº 6057.2020/0002001-6 - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/SUB-CS/2020

COOPERANTE: COLÉGIO SALGUEIRO S/C LTDA. ENDEREÇO DO COOPERANTE: Rua Jaquirana, 162, Interlagos – São Paulo – SP CEP 04792-090 CNPJ: 49.354.228/0002-50 Tel: (11) 999306939

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central na Av. Professor Papini, trecho compreendido entre a Rua Martinópolis e Rua Cambuci do Vale – São Paulo – SP. ÁREA: 115m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Jardinagem, reposição de plantas, remoção de lixo. NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: até 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, não sendo autorizada a sua colocação a menos de 15 m (quinze metros) de qualquer conversão ou cruzamento viário.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 anos, contado a partir da data de assinatura deste termo.

DO PROCESSO SEI nº 6057.2020/0002001-6 A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Capela do Socorro, representada, neste ato, pelo Subprefeito Valderci Malagosini Machado e COLÉGIO SALGUEIRO S/C LTDA., representada por Elizabeth Salgueiro Santos, CPF nº 395.281.118-15, com sede à Rua Jaquirana, 162, Interlagos – São Paulo – SP - CEP 04792-090, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e, a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação ao objeto desta Cooperação.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Capela do Socorro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura Capela do Socorro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de Cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. A (O) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. A (O) COOPERANTE poderá colocar no local a quantidade de placas indicativas da Cooperação, tal como aprovado.

7. À critério da Subprefeitura Capela do Socorro, as mensagens indicativas da Cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. A (O) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A (O) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da Cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

10. A Subprefeitura Capela do Socorro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da (o) Cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente termo, a (o) COOPERANTE será notificada (o) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.223/06.

14. A (O) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. SEI 6057.2020/0002514-0 - A SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO torna público que foi apresentada por ANTONIO CARLOS DA SILVA, objetivando a celebração de Termo de Cooperação, relativo à conservação e manutenção do PRAÇA ALFONSO BOGLIO MARTI, São Paulo – SP, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, para que outros interessados possam manifestar seu interesse em relação ao mesmo objeto, apresentando sua carta de intenção, a qual deverá indicar, com precisão, o bem público objeto da cooperação, a ser instruída com cópias dos documentos, conforme disposto no Decreto nº 57.583/2017.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 714

SUBPREFEITURA VILA MARIANA ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500 6059.2020/004584-2 - Solicitação de Certidão de

Multas DESPACHO: DEFERIDO INTERESSADO: Wellington Carlos Bertoso DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 039.078.0153-9, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA CHEFE DE GABINETE SUBPREFEITURA VILA MARIANA 6059.2020/0005126-5 - Solicitação de Certidão de

Multas DESPACHO: DEFERIDO INTERESSADO: Elizabeth Penteado Colnaghi DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 309.039.0032-4 nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA CHEFE DE GABINETE SUBPREFEITURA VILA MARIANA 6059.2020/0002903-0 - Solicitação de Certidão de

Multas DESPACHO: DEFERIDO INTERESSADO: Bruno da Silva Barros DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 041.251.0001-2, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA CHEFE DE GABINETE SUBPREFEITURA VILA MARIANA A vista do contido no 6059.2020/0005170-2 - MARIA

BELANIA ALVES LIMA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0005171-0 - JOSE VALTER LOPES DE AMORIM - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0005172-9 - MARIA DOS AFLITOS

ARAUJO COSTA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6059.2020/0005129-0 - Solicitação de Certidão de Numeração

Despacho deferido Interessados: Samanta Karina Emanuela Pessoa da Silva DESPACHO: Deferido o pedido de Certidão de Numeração nos termos do Decreto 51.714, artigo 47. Contribuinte 041.179.0030-7.

6059.2020/0004913-9 - Solicitação de Certidão de

Multas DESPACHO: DEFERIDO INTERESSADO: Vanessa Rodrigues do Nascimento DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 047.284.0093-1, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA CHEFE DE GABINETE SUBPREFEITURA VILA MARIANA 6031.2020/0002927-5 - Solicitação de Certidão de

Multas DESPACHO: DEFERIDO INTERESSADO: Gabriel Calou Lacerda DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 037.017.0109-1, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA CHEFE DE GABINETE SUBPREFEITURA VILA MARIANA 6031.2020/0002927-5 - Solicitação de Certidão de

Multas DESPACHO: DEFERIDO INTERESSADO: Gabriel Calou Lacerda DEFERIDO, o pedido de Certidão de Multas para o SQL 037.017.0109-1, nos termos da Lei 14.141/06.

LUIS FELIPE MIYABARA CHEFE DE GABINETE SUBPREFEITURA VILA MARIANA

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 063/SUB-SB/GAB/2020

O Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.838 de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI no ambiente da Prefeitura de São Paulo.

RESOLVE: Art. 1º Alterar a Portaria nº 125/PR-SB/GAB/17 e designar como Administradores locais do Sistema Eletrônico de Informação – SEI no âmbito desta Subprefeitura, os seguintes servidores:

Hélio Neves Pereira RF: 652.534.2
Cecília Araújo Melo RF: 734.938.6
Luiz Marques de Lima RF: 790.724.9
Rosaria Regina Ribeiro de Oliveira RF 530.046.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2020/0017760-3

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E MORADORES DO BROOKLIN, inscrita no CNPJ nº 47.413.380/0001-50, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2020/0017602-0

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL, inscrita no CNPJ nº 63.018.972/0001-23 como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2020/0006330-6

I – À vista dos elementos contidos no processo, com fundamento no Decreto nº 41.297/01 e na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, Autorizo a emissão das Notas de Empenho e de Liquidação no valor de R\$ 25.156,74 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para possibilitar o pagamento de Subvenção Social referente ao exercício de 2020, concedida por força das Leis n.º 8.872/1979 - SEI! 028298765 e nº 10.562/1988 - SEI! 028299418 à Câmara Brasileira do Livro, CNPJ: nº 60.792.942/0001-81, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.358.3.3.50.43.00.00 do presente exercício.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 714

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473 Departamento do Patrimônio Histórico 6025.2020/0012824-6 - (Construção Nova em Bem

Tombado e Área Evolvtória) Despacho Deferido Interessado: BBR Agro Pastoral LTDA DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da

Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de construção nova, em imóvel localizado na Rua Madre de Deus, 832 (SQL 032.043.0014-5), listado como área evolutória do Teatro Arthur Azevedo, tombado pela Resolução nº 29/CONPRESP/1992, conforme projeto apresentado (SEI 032669224 e 032669219).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico 6025.2020/0011918-2 - (Construção Nova em Bem

Tombado e Área Evolvtória) Despacho Documental Interessado: Adelino Jorge dos Santos DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da

Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Santelmo, 125 - Jd. Lusitânia (SQL 041.047.0020-7), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 1º, item 1, inciso I, da Resolução 15/CONPRESP/2012, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto à Subprefeitura da Vila Mariana ou SEL, conforme competência.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 5.516, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0080990-2

Constitui Comissão Especial com a finalidade de proceder novos estudos referentes aos módulos de Auxiliar Técnico de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Portaria SME nº 5.460, de 2020, que dispõe sobre os módulos de Auxiliar Técnico de Educação dos órgãos regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação;

- a Portaria SME nº 5.980, de 2016, que fixa módulo de Auxiliar Técnico de Educação, do Quadro de Apoio a Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, das Unidades Centrais e Regionais da Secretaria Municipal de Educação - SME;

- a conveniência de estabelecer procedimentos relativos aos módulos de Auxiliar Técnico de Educação;

- a pertinência da extinção dos módulos de ATE nos órgãos centrais e regionais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial com a finalidade de proceder novos estudos referentes às alterações na instituição e extinção dos módulos de Auxiliar Técnico de Educação, nos órgãos centrais e regionais da SME.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado:

Minea Paschoaleto Fratelli RF:694.689.5 SME-G
Mariza Leiko Kubo RF:118.611.6 SME/COGEP
Fátima Cristina Abrão RF:675.374.4 SME/COGED

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 5.514, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0019610-2

Altera a Portaria SME nº 5.050, de 19 de junho de 2019, que indica os Administradores Locais para a implantação/implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO

- o Decreto nº 55.838, de 2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da PMS;

- o Decreto nº 59.660, de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso IX no art. 1º da Portaria SME nº 5.050, de 2019 e indicar seus respectivos Administradores Locais, conforme segue:

IX – NÚCLEO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E CONTROLE INTERNO – NUTAC

Karina da Silva Martins RF: 776.300.0
Claudia Maria Appugliese Giroto RF: 793.382.7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 5.513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

6016.2020/0079860-9

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- As disposições do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2016;

- A Lei Estadual nº 15.667, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados situados no Estado de São Paulo;

- O Decreto nº 58.840, de 3 de julho de 2019, que institui o Programa Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a política de valorização da ação pedagógica realizada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o propósito de dar visibilidade aos trabalhos inovadores e criativos dos Grêmios estudantis da Rede, que geram avanços nas aprendizagens dos estudantes;

- a implementação do Currículo da Cidade, que tem por objetivo assegurar as aprendizagens comprometidas com a Matriz de Saberes em cada etapa e modalidade de ensino;

- o Comunicado nº 368, de 20/08/20, que divulga procedimentos para a abertura de indicações a homenagem “Grêmio Estudantil em Destaque”.

RESOLVE:

I – Designar Comissão Especial composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para analisar e selecionar os trabalhos encaminhados pelas Diretorias Regionais de Educação, para fins de indicação da homenagem ao “Grêmio Estudantil em Destaque”, para o ano de 2020:

Rogério Gonçalves da Silva – R.F. 752.813.2
Taize Grotto de Oliveira – R.F. 784.038.1

Eder Alexandre Magalhães – R.F. 790.711.7
José Carlos Suci Junior – R.F. 802.179.1

Roberta Guasti de Paula e Silva Clausen – R.F. 786.694.1

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - IPIRANGA

PORTARIA Nº 5.515, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria 3.519 de 09/03/2020.

II- Instituir Comissão Permanente de Licitação para atuarem no âmbito da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, para processar licitações na modalidade Pregão, na seguinte conformidade:

CPL I
Presidente

Marinez Rodrigues Felipe RF 523.179.5/2
Suplente

Edmar Rodrigo Cecilio da Cunha RF 774.567.2/1

MEMBROS/EQUIPE DE APOIO

Renata Serrvilha Suguinhara RF 692.737.8/2
Lilian Barone Vieira RF 638.250.9/1

Renato Ballhe RF 845.753.1/1

III – A designação dos integrantes das CPL é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham, e poderão, em substituição, atuar em qualquer das comissões ora instituídas.

IV – A unidade requisitante responde perante a Superior Administração e o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de licitação, visando adotar as medidas que atendam aos princípios da Licitação dispostos na Lei nº 13.278/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

V – Caberá ao Setor de Licitação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga proceder a todo expediente relativo aos certames licitatórios no âmbito da sua competência, até sua conclusão.

VI – A licitação na Modalidade Pregão será processada pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo ao Presidente exercer a função de Pregoeiro.

VII – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.519 de 09/03/2020.

PORTARIA SME Nº 5.517, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

6067.2020/0016726-7

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos do Ofício 358/CGM/2020, constante do processo SEI 6067.2020/0016726-7, e do Decreto 59.496/2020, as servidoras abaixo indicadas como responsáveis pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a coordenação dos trabalhos ficará sob responsabilidade da primeira indicada:

</